

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.509 DE 29 DE MAIO DE 2012

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/05/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/511.940/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para realizar os estudos de ampliação das instalações do Terminal de Angra dos Reis – TEBIG para as operações de recebimento, estocagem e expedição de petróleo, Município de Angra dos Reis,
- que tal requerimento foi indeferido pelo CONDIR/INEA, com base no Relatório de Avaliação de Viabilidade Ecológica e Econômica do Projeto de Ampliação do TAAR/TEBIG, realizado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Estadual nº 43.563, de 24/02/2012,
- que, segundo o Relatório: “a Baía da Ilha Grande, por suas características de fragilidade e sensibilidade ambiental ao derramamento de óleo, bem como pelo estado de conservação dos seus ecossistemas, seu papel estratégico como polo pesqueiro, seu papel como polo turístico, reconhecido mundialmente, e pela presença de Unidades de Conservação da Natureza (UCN) estaduais e federais, deve ser observada como Área Prioritária de Proteção (APP), seguindo-se a recomendação do MMA. E, desta forma, com base no exposto, conclui-se que a ampliação do TEBIG não é recomendada”,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para realizar os estudos de ampliação das instalações do Terminal de Angra dos Reis – TEBIG para as operações de recebimento, estocagem e expedição de petróleo, Município de Angra dos Reis,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/06/2012.